



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

136

Ata da sexagésima nona sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. Às treze horas e quinze minutos do dia dezoito de
2. setembro de mil novecentos e oitenta e seis (18.9.1986),
3. nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes
4. os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Presidente,-
5. Pedro Ribeiro Malta e Desembargador Vice-Presidente, Ga-
6. briel Lucena Cavalcanti; Juiz Federal, Doutor Jose Bap-
7. tista de Almeida Filho; Juizes de Direito: Doutor Fran-
8. cisco Rodrigues dos Santos e Doutor Eterio Ramos Galvão
9. Filho; Juristas: Doutor Edmir da Boa Viagem Domingues
10. da Silva e Doutor Mickel Sava Nicoloff; e a Procuradora
11. Regional Eleitoral, Doutora Eliane Albuquerque de Oli-
12. veira Rêcena, comigo, Marcelo Russell Wanderley, Diretor
13. Geral da Secretaria, foi aberta a sessão. Em discussão
14. a ata da sessão anterior, o Des. Gabriel Lucena Caval-
15. canti solicitou fosse retificada na parte referente à
16. decisão sobre a competência para decidir sobre questões
17. referentes à propaganda eleitoral. Submetida a votação,
18. foi a mesma aprovada por unanimidade, determinando-se a
19. retificação na referida ata, para que a decisão seja a-
20. notada da seguinte forma: "Unanimemente, decidiu o TRE
21. pela competência do Juiz designado pelo TRE para Coorde-
22. nar a propaganda eleitoral no pleito de 15.11.86, para
23. decidir sobre as questões a ela atinentes, sem prejuízo
24. da competência originária do TRE para decidir sobre as
25. mesmas questões. O Desembargador Presidente procedeu à
26. leitura do Ofício nº 351/86, de 15.9.86, subscrito pelo
27. Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, comuni-
28. cando a recondução do Desembargador Gabriel Lucena Ca-
29. valcanti para integrar esta Corte por mais um biênio. -
30. DESPACHO: "Lido em sessão. Anote-se." O Des. Presidente pa-
31. rabenizou o TRE pela recondução, bem como ao Des. Gabri-
32. el Lucena Cavalcanti, que merecidamente foi reconduzido
33. por mais dois anos neste Colegiado. A homenagem associ-
34. ou-se a representante do Ministério Público Federal, bem
35. como os demais membros deste Regional. O Des. Gabriel Lu-
36. cena agradeceu as palavras elogiosas, dizendo da sua sa-
37. tisfação em continuar por mais dois anos integrando es-
38. ta Egrégia Corte. Com a palavra o Juiz, Dr. Mickel Sava
39. Nicoloff apresentando pedido de renúncia do candidato a
40. Deputado Estadual pelo PDS, na coligação da Frente Demo-
41. crática, ROMILDO GOMES FILHO, e pedido de substituição,
42. por parte da mesma Coligação, daquele candidato por JOSU
43. E PEREIRA DE OLIVEIRA, também conhecido como Josue Pe-
44. reira, Josue de Oliveira e Josue, de nº 11.112. DECISÃO:
45. Por unanimidade de votos resolveu o TRE aceitar a renun



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

137

46. cia do candidato, deferindo o registro do candidato a deputado estadual pelo PDS, na Coligação Frente Democrática
47. de JOSUE PEREIRA DE OLIVEIRA, também conhecido por Josue
48. Pereira e Josue de Oliveira, nº 11.112, indeferindo o registro do nome JOSUE, por homonímia. Com a palavra o Des.
49. Gabriel Lucena Cavalcanti, solicitando que o Presidente
50. consultasse ao TRE sobre a proibição ou não, de entrevistas no rádio e TV, com pessoas que não sejam candidatas a
51. cargos eletivos. Votaram os Juizes Mickel Sava Nicoloff e
52. Jose Baptista de Almeida Filho, entendendo que as entrevistas com o povo, do modo como vêm sendo feitas, anonimamente, não incidem na proibição contida em Lei. O Juiz, Dr.
53. Edmir Domingues, por sua vez, entendia que o TRE só deveria se manifestar ante reclamação de algum prejudicado,
54. considerando boa a condução da propaganda gratuita no rádio e na TV, do modo como vem sendo feita. O Juiz Dr. Eterio
55. Ramos Galvão Filho solicitou, então, ao Des. Presidente, que se considerasse o contido no voto do Juiz Edmir Domingues
56. como uma prejudicial de mérito, solicitando de S. Exa. que submetesse a mesma a apreciação do TRE. Submetida à apreciação, assim decidiu o TRE: "Contra o voto do Des. Gabriel
57. Lucena, decidiu o TRE não responder à indagação, ante a delegação de poderes feita pelo TRE ao Juiz designado para
58. coordenar a propaganda eleitoral, reservando-se para decidir em cada caso concreto, acaso seja constatada a
59. infringência a qualquer dispositivo que rege a matéria. Ainda com a palavra o Des. Gabriel Lucena, solicitando que o
60. Des. Presidente consultasse ao TRE sobre a permissão ou não, de afixação de cartazes de propaganda de candidato a
61. cargo eletivo em terrenos particulares, voltados para a via pública, de modo a serem vistos pelos transeuntes. Colocada a
62. matéria em discussão, o TRE, por unanimidade, respondeu negativamente à indagação. O Des. Gabriel Lucena, ante a
63. negativa sobre a afixação de cartazes em terrenos particulares, trouxe ao conhecimento do TRE que em determinado
64. Comitê de Partido Político, situado na Av. Rui Barbosa, próximo à Ponte da Torre, está afixado um cartaz de propaganda
65. de um candidato a cargo eletivo. Colocada em discussão a matéria, o TRE decidiu da seguinte forma: "Contra o voto do
66. Juiz, Dr. Eterio Galvão, decidiu o TRE ser vedada aos Comitês a afixação de cartazes nas suas dependências, desde
67. que voltados para a via pública, com visão exterior, determinando-se a imediata retirada do cartaz em causa." Ainda
68. com a palavra o Des. Gabriel Cavalcanti, denunciando a existência de cartazes na mesma situação em terrenos de du



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

138

91. as casas residenciais, cujos fundos fazem limite com a
92. Praça da Jaqueira, contendo propaganda de dois candida-
93. tos. O TRE, unânimemente, determinou a retirada dos aludi-
94. dos cartazes. Em seguida o Des. Gabriel Lucena trouxe ao
95. conhecimento do TRE fato que reputava de extrema gravi-
96. dade, por ele presenciado na manhã de hoje. Tratava-se
97. da colocação dos seguintes dizeres, no parabrisas trasei-
98. ro de um taxi de cor vermelha, marca "Gol", cuja placa
99. não conseguiu anotar e que circulava pelas ruas da cida-
100. de: "HÁ GENTE SUJA NA JUSTIÇA". Adiantava S. Exa. que as
101. palavras estavam escritas em tinta branca, com uma seta
102. para baixo indicando um cartaz de um candidato. Propôs,
103. então, S. Exa., que o TRE, através do seu Presidente, se di-
104. rigisse ao Sr. Governador do Estado, comunicando o fato,
105. e solicitando, de S. Exa., que determinasse a apreensão do
106. veículo, através da Polícia Federal, apurando-se a respon-
107. sabilidade do autor da infração. A moção foi acolhida pe-
108. lo TRE por unanimidade de votos. Nada mais havendo a
109. tratar foi encerrada a sessão, do que, para constar, eu,
110. *Manoel Alcides* Diretor-Geral da
111. Secretaria mandei lavrar a presente que vai devidamente
112. assinada.

Attestado
Gab. Lucena
au
E. D. M.
W. M.
Élciano